lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1409, de 26 de abril de 1967.

Corrige vencimentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam corrigidos, para Cr$ 118,75 os vencimentos estabelecidos para o 1º auxiliar da Secretaria Municipal em consonância com igual padrão fixado para os auxiliares da mesma categoria, dos serviços internos desta Prefeitura.

Artº 2º. A diferença de pagamento dos vencimentos correrá por verba já existente no orçamento em vigôr.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,